

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

### **SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

#### **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

Consolidação das normas sobre gestão  
do trabalho e da educação na saúde.

**A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**, do Ministério da Saúde, no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45, do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

**Art. 1º** A formação e desenvolvimento profissional, as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, a integração e o aperfeiçoamento da relação entre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde obedecerão ao disposto nesta Portaria.

#### **TÍTULO I**

##### **DA REDE OBSERVATÓRIO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE (OBSERVARH)**

**Art. 2º** Fica instituída a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde (ObservaRH), com os seguintes objetivos: (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

I - desenvolver estudos e metodologias para análise da implementação de políticas de saúde em seus aspectos relacionados com recursos humanos no

campo da gestão, formação e regulação das profissões e ocupações de saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, I) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**II** - monitorar os aspectos demográficos, políticos e sociais da oferta e da demanda da força de trabalho do setor (das profissões e ocupações de saúde); (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, II) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**III** - acompanhar, analisar e orientar o desenvolvimento das estratégias e metodologias de formação e capacitação de recursos humanos de saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, III) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**IV** - acompanhar e analisar as relações de trabalho e emprego no setor da saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, IV) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**V** - desenvolver estudos, metodologias e indicadores que possibilitem a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade do trabalho em saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, V) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**VI** - fomentar o desenvolvimento de mecanismos de gerência da força de trabalho, especialmente nos aspectos relativos à contratação, remuneração e incentivos; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VI) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**VII** - acompanhar as demandas da regulação do exercício profissional e das ocupações na área da saúde; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VII) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**VIII** - desenvolver estudos e análises sobre as políticas de recursos humanos em saúde no Brasil; (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, VIII) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**IX** - subsidiar as ações das esferas de governo e dos entes governamentais para elaboração de políticas de gestão e regulação do trabalho e de educação na saúde. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 1º, IX) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**Art. 3º** Serão integradas a ObservaRH as instituições de ensino, pesquisa e serviços que manifestem esse interesse através de carta de intenção dirigida à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS), especificando com quais atividades pretendem cooperar, observada a previsão do art. 2º. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**§ 1º** Deverão constar da carta de intenção as descrições do perfil da instituição e dos currículos do seu quadro profissional envolvido nas atividades da estação observatório, bem como 1 (um) relato de sua produção acadêmica sobre a área de recursos humanos nos últimos 5 (cinco) anos e 1 (uma) declaração de que as ações a serem desenvolvidas em proveito da ObservaRH, integrarão o conjunto de suas atividades permanentes. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**§ 2º** A instituição proponente deverá autorizar, prévia e expressamente, a disponibilização dos produtos de suas atividades pela ObservaRH para o SUS e instituições de pesquisa ou ensino, além de comprometer-se com a criação e manutenção de meio eletrônico, para divulgação de sua produção na Internet. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 2º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**Art. 4º** A Coordenação Geral da ObservaRH será exercida pela SGTES, com o assessoramento permanente da Organização PanAmericana da Saúde (Opas).

(Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**§ 1º** A SGTES propiciará os recursos necessários para o funcionamento da ObservaRH, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de fóruns presenciais e/ou meios eletrônicos. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, § 1º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

**§ 2º** A Opas contribuirá com o apoio técnico e operacional, incluída a articulação com a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde para América Latina e Caribe. (Origem: PRT SPS/MS 26/1999, art. 3º, § 2º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 14/2010)

## **TÍTULO II**

### **DO PRÊMIO INOVASUS**

**Art. 5º** Fica regulamentado o Prêmio InovaSUS, cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar projetos e experiências inovadoras na gestão do trabalho e na educação na saúde implementadas ou a serem executadas, isoladamente ou em colaboração, pelas secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, consórcios públicos, fundações públicas e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem em colaboração com Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, caput) (redação dada pela PRT SGTES/MS 58/2019)

**§ 1º** A cada edição, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a amplificar as ações executadas pela Secretaria. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 1º)

**§ 2º** A participação de consórcios públicos e fundações públicas independe de autorização dos seus entes instituidores, devendo a submissão de projeto ser

realizada pelo respectivo órgão diretivo nos termos de seus estatutos. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 2º)

**§ 3º** Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de 1 (um) dos proponentes, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 3º)

**§ 4º** Poderão ser aceitos projetos visando a implementação de experiências inovadoras ou premiação de experiências inovadoras já implementadas no máximo nos últimos 5 (cinco) anos da edição do prêmio. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 1º, § 4º)

**Art. 6º** Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela SGTES/MS e/ou por entidade designada nos termos deste título, que conterà, no mínimo: (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, caput)

**I** - temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiados, o prazo de execução ou, quando se tratar de experiências inovadoras já implementadas, o período que será aceito; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, I)

**II** - critérios para participação; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, II)

**III** - critérios de seleção, avaliação e composição da comissão avaliadora; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, III)

**IV** - previsão de recursos contra as decisões da comissão e critérios de desempate; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, IV)

**V** - quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiados; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, V)

**VI** - fonte de recursos da premiação, valores e formas de repasse; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VI)

**VII** - cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VII)

**VIII** - cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde; (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, VIII)

**IX** - previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pelo Ministério da Saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, IX)

**X** - forma de monitoramento da execução. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, X)

**§ 1º** Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a SGTES/MS pactuar colaboração, mediante termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios deste título, promoverão, por edital específico, o concurso. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 1º)

**§ 2º** A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela SGTES/MS, dar-se-á por ato da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que indicará os projetos selecionados e os valores de premiação correspondente. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 2º)

**§ 3º** A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 3º)

**§ 4º** O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do art. 5º, § 1º. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 4º)

**§ 5º** Em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições, deverá ser publicado, no Diário Oficial da União, ato normativo da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que designe a comissão avaliadora, com especialistas reconhecidos por notório saber relativo a cada temática, cuja composição será estabelecida no edital. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 2º, § 5º) (redação dada pela PRT SGTES/MS 58/2019)

**Art. 7º** O repasse de recursos financeiros de premiação poderá se dar por meio de repasse fundo a fundo ou por meio da pactuação de instrumento de repasse específico, a ser celebrado pelos participantes premiados com as entidades e instituições promoventes, que será definido pela SGTES, responsável também pelo monitoramento da execução. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, caput)

**§ 1º** Os recursos financeiros da premiação poderão ser de custeio e/ou de capital. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 1º)

**§ 2º** O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação de projetos para implementação de experiências inovadoras se dará em parcelas, vinculadas à execução e sujeitos à prestação de contas. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 2º)

**§ 3º** O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação por experiências inovadoras já implementadas dar-se-á em parcela única. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 3º, § 3º)

**Art. 8º** As entidades premiadas cederão os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde, sob condição de sua participação. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 4º, caput)

**Art. 9º** A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 5º, caput)

**Art. 10.** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Prêmio InovaSUS serão custeados com dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a serem indicados em cada uma das suas edições. (Origem: PRT SGTES/MS 244/2015, art. 6º, caput)

### **TÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, TUTORIA ACADÊMICA E PRECEPTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE)**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Capítulo I)**

**Art. 11.** Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), nos termos deste título. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 1º, caput)

**Art. 12.** O Sistema PET-Saúde visa o gerenciamento do pagamento das bolsas destinadas aos participantes do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 2º, caput)



## **Seção I**

### **Das Bolsas**

#### **(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção I do Capítulo I)**

**Art. 13.** As bolsas de que trata este título serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, aos participantes de projetos PET-Saúde selecionados conforme Editais temáticos, mediante celebração de Termo de Compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, caput)

**§ 1º** O período de duração das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser por tempo inferior, ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, § 1º)

**§ 2º** Os créditos mensais aos bolsistas serão efetuados a partir de contratos de prestação de serviços com instituições financeiras firmados pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 3º, § 2º)

**Art. 14.** A participação do estudante em um grupo PET-Saúde dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada instituição de educação superior (IES). (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 4º, caput)

**Art. 15.** O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos: (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, caput)

**I** - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação; (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, I)

**II** - descumprimento das obrigações junto à coordenação de seu curso de graduação; (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, II)

**III** - descumprimento das atribuições previstas no § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, ou desistência voluntária do Programa; e (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, III)

**IV** - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-Saúde ou com o ambiente acadêmico e dos serviços de saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, IV)

**Parágrafo Único.** Os alunos não bolsistas, quando houver, estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para os alunos bolsistas participantes dos grupos PET-Saúde e terão prioridade para substituição de alunos bolsistas, de forma a não comprometer o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 5º, parágrafo único)

**Art. 16.** As despesas com a execução das ações aqui previstas serão financiadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde na forma da classificação funcional programática apropriável a cada exercício. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 6º, caput)

**Parágrafo Único.** O Ministério da Saúde deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas com as dotações orçamentárias existentes a cada exercício. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 6º, parágrafo único)

## **Seção II**

### **Do Pagamento de Bolsas**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção II do Capítulo I)**

**Art. 17.** Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos destinatários, o coordenador de cada Projeto PET-Saúde deverá cadastrar e atualizar mensalmente os contemplados no SIG-PET-Saúde, para posterior

homologação/validação pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS), que encaminhará ao FNS/MS relação nominal dos bolsistas, por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, caput)

**§ 1º** O pagamento das bolsas somente será efetuado no mês subsequente ao início das atividades previstas no Projeto PET-Saúde aprovado. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, § 1º)

**§ 2º** O coordenador de cada Projeto PET-Saúde é responsável pelo envio ao DEGES/SGTES/MS, de relatório de ocorrências indicando a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 7º, § 2º)

**Art. 18.** Os créditos mensais para pagamento das bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde serão efetuados pelo FNS/MS à instituição financeira, que procederá ao pagamento dos bolsistas, em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 8º, caput)

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a suspensão e/ou cancelamento da transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente e nos termos deste título. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 8º, parágrafo único)

**Art. 19.** Para que seja efetuado o pagamento das bolsas, de que trata este título, a SGTES/MS, por meio do SIG-PET-Saúde, enviará ao FNS/MS informações cadastrais e a relação nominal dos bolsistas do Programa, que por sua vez disponibilizará esses dados à instituição financeira pagadora. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 9º, caput)

**Art. 20.** A consulta a saldos e extratos pelos bolsistas deverá ocorrer por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 10, caput)

**Art. 21.** Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento ou correspondentes bancários. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 11, caput)

**Art. 22.** O titular da bolsa que efetuar a sua movimentação em desacordo com o estabelecido neste título, ou ainda solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 12, caput)

### **Seção III**

#### **Da reversão de valores**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção III do Capítulo I)**

**Art. 23.** As incorreções identificadas pela instituição financeira contratada em relação ao pagamento das bolsas facultam o estorno de valores creditados indevidamente aos bolsistas, restituindo-os ao FNS/MS, devidamente identificados, para fins de contabilização, além de registros e controle pela SGTES/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, caput)

**§ 1º** Sendo detectada a insuficiência total ou parcial de saldo para reversão dos valores pela Instituição financeira contratada, e não havendo pagamentos a serem efetuados, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNS/MS os valores

recebidos indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a ser formulada pelo FNS/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, § 1º)

**§ 2º** Os valores devolvidos pelos bolsistas e/ou estornados/devolvidos pela instituição financeira contratada serão revertidos a crédito da conta única do FNS/MS. O código e data de vencimento deverão ser informados pelo FNS/MS. Após o recolhimento do valor, o bolsista ficará encarregado de encaminhar o comprovante de depósito para a Coordenação de Finanças do FNS/MS. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 13, § 2º)

#### **Seção IV**

##### **Da Suspensão do Pagamento das Bolsas**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção IV do Capítulo I)**

**Art. 24.** Por manifestação da SGTES/MS, o FNS/MS fica autorizado a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos beneficiários que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o PET-Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, caput)

**§ 1º** O grupo PET-Saúde poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, § 1º)

**§ 2º** A extinção de um grupo PET-Saúde não facultará à instituição de ensino a sua reposição, cabendo à SGTES/MS a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 14, § 2º)

#### **Seção V**

##### **Da fiscalização e do Acompanhamento**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção V do Capítulo I)**

**Art. 25.** A fiscalização dos pagamentos, por parte da instituição financeira contratada, aos bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Sistema PET-Saúde, será exercida, conjuntamente, entre o FNS/MS e a SGTES/MS, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 15, caput)

**Art. 26.** Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos bolsistas do PET-Saúde deverão ser arquivados nas IES, e na SGTES/MS, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 16, caput)

**Art. 27.** Os tutores, preceptores e estudantes PET-Saúde (bolsistas e não bolsistas) farão jus a um certificado de participação no PET-Saúde, que deverá ser emitido pelas instituições de ensino participantes, como contrapartida ao Programa. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 17, caput)

## **Seção VI**

### **Da Denúncia**

**(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, Seção VI do Capítulo I)**

**Art. 28.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde, por meio

de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente:  
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, caput)

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, I)

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.  
(Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, II)

**§ 1º** Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço eletrônico e residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, § 1º)

**§ 2º** Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 18, § 2º)

**Art. 29.** As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde. (Origem: PRT SGTES/MS 4/2010, art. 19, caput)

## **TÍTULO IV**

### **DA FORMAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CURSOS INTRODUTÓRIOS PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E SEUS CONTEÚDOS**

**Art. 30.** O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde e o Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias que serão válidos para fins do disposto nos arts. 6º, inciso II e 7º, inciso I da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consiste em modalidade de ensino para a habilitação profissional inicial ao desempenho das atividades técnicas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes, políticas e programas do SUS. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 1º, caput)

**Parágrafo Único.** Os cursos introdutórios de que trata este artigo deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e observar os componentes curriculares básicos previstos neste capítulo, podendo agregar conhecimentos quanto às especificidades locorregionais. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 1º, parágrafo único)

**Art. 31.** O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde deverá contemplar os seguintes componentes curriculares: (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, caput)

**I** - Políticas públicas de saúde e organização do SUS; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, I)

**II** - Legislação específica aos cargos; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, II)

**III** - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, III)

**IV** - Técnicas de entrevista; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, IV)

**V** - Competências e atribuições; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, V)

**VI** - Ética no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VI)

**VII** - Cadastramento e visita domiciliar; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VII)



**VIII** - Promoção e prevenção em saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, VIII)

**IX** - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, IX)

**Parágrafo Único.** A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de agente comunitário de saúde propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana na prevenção e controle de doenças e na promoção da saúde, e à responsabilidade no desempenho de função pública. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 2º, parágrafo único)

**Art. 32.** O Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias deverá contemplar os seguintes componentes curriculares: (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, caput)

**I** - Políticas públicas de saúde e organização do SUS; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, I)

**II** - Legislação específica aos cargos; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, II)

**III** - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, III)

**IV** - Técnicas de entrevista; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, IV)

**V** - Competências e atribuições; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, V)

**VI** - Ética no trabalho; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VI)

**VII** - Visita domiciliar; (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VII)

**VIII** - Promoção e prevenção em saúde; e (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, VIII)

**IX** - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, IX)

**Parágrafo Único.** A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de agente de combate às endemias propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana no controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde e à responsabilidade no desempenho de função pública. (Origem: PRT SGTES/MS 243/2015, art. 3º, parágrafo único)

## **TÍTULO V**

### **DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS E O PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS PARA RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (PRÓ-RESIDÊNCIAS)**

**Art. 33.** As bolsas de que trata este título serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS), aos residentes dos programas selecionados, por meio dos editais próprios, do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-Residências). (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, caput)

**§ 1º** A concessão de bolsas, no âmbito do Pró-Residências, deve atender aos respectivos Termos de Compromisso, firmados pelos presidentes da Comissão de

Residência Médica (Coreme) das instituições com Programas de Residência Médica selecionados e da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições com Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde selecionados. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 1º)

**§ 2º** Será repassado ao residente participante do Pró-Residências, o valor da bolsa conforme legislação vigente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 2º)

**§ 3º** É vedado o recebimento concomitante e cumulativo do valor da bolsa-residência de que trata este título com qualquer outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo residente, se servidor. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 3º)

**§ 4º** O período de duração da concessão das bolsas será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a depender da duração do Programa selecionado. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 1º, § 4º)

**Art. 34.** Institui-se o Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residências, denominado SIG-Residência para o gerenciamento das informações a serem utilizadas para o pagamento das bolsas a que se refere esta portaria. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 2º, caput)

**Art. 35.** Os coordenadores da Coreme das instituições com Programas de Residência Médica selecionados e os coordenadores da Coremu das instituições com Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde selecionados, para participarem do Pró-Residências, deverão cadastrar os residentes bolsistas no SIG-Residências e validar os seus nomes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, caput)

**§ 1º** Os coordenadores de Coreme e os coordenadores de Coremu dos Programas selecionados ao cadastrarem e validarem os nomes dos residentes participantes no

SIG-Residências se responsabilizam por atestar que todas as atividades e obrigações foram fielmente cumpridas. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, § 1º)

**§ 2º** O não cumprimento dos procedimentos descritos no caput deste artigo por parte dos coordenadores impossibilitará a autorização do pagamento da bolsa ao residente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 3º, § 2º)

**Art. 36.** O Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS) procederá a homologação das informações cadastradas e encaminhará a relação nominal dos residentes bolsistas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, caput)

**§ 1º** A COGEP efetuará o pagamento das bolsas por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE). (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, § 1º)

**§ 2º** Para o pagamento das bolsas de que trata este título, serão utilizados recursos orçamentários referentes à funcional programática nº 10.364.1436.8628.0001 da SGTES/MS. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 4º, § 2º)

**Art. 37.** O pagamento das bolsas terá início no mês subsequente à data do cadastramento do residente bolsista no SIG-Residências. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 5º, caput)

**Parágrafo Único.** Não serão efetuados pagamentos de bolsas retroativamente à data do cadastramento referido no caput deste artigo. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 5º, parágrafo único)

**Art. 38.** Os coordenadores de Coreme e os coordenadores de Coremu dos Programas selecionados para participar do Pró-Residências são responsáveis pelo envio ao DEGTS/SGTES, de relatório de ocorrências indicando a interrupção ou

cancelamento do pagamento das bolsas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, caput)

**§ 1º** As solicitações de licença médica deverão ser encaminhadas para homologação, no Distrito Federal, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e nas demais unidades da Federação, às áreas de gestão de pessoas dos núcleos estaduais do Ministério da Saúde, observando, quando couber a legislação aplicável ao regime geral de previdência social. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, § 1º)

**§ 2º** A inobservância do disposto no §1º implicará na interrupção do pagamento da bolsa ao residente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 6º, § 2º)

**Art. 39.** A restituição de valores correspondentes a bolsas pagas indevidamente será efetuada, pelo residente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma da legislação vigente. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 7º, caput)

**Art. 40.** Mediante manifestação da SGTES, a COGEP/MS fica autorizada a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos residentes bolsistas que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o Pró-Residências. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 8º, caput)

**Art. 41.** A fiscalização dos pagamentos aos residentes bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Pró-Residências, será exercida, conjuntamente, pela COGEP/MS e pela SGTES, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos residentes bolsistas no programa. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 9º, caput)

**Art. 42.** Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos residentes bolsistas do Pró-Residências deverão ser arquivados nas instituições participantes do Programa, e na SGTES, durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 10, caput)

**Art. 43.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Pró-Residências, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente: (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, caput)

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, I)

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, II)

**§ 1º** Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço eletrônico e o endereço residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, § 1º)

**§ 2º** Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante. (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 11, § 2º)

**Art. 44.** As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no seguinte endereço: (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, caput)

I - se via postal: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO700, 4º ANDAR, CEP: 70719-404 (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, I)

II - se via eletrônica: degts@saude.gov.br (Origem: POC SGTES, SE 11/2010, art. 12, II)

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SPS/MS nº 26, de 21 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 1999, p. 19;

II - Portaria SGTES/MS nº 4, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de março de 2010, p. 119;

III - Portaria SGTES/MS nº 14, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de novembro de 2010, p. 131;

IV - Portaria Conjunta SGTES, SE nº 11, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 81;

V - Portaria SGTES/MS nº 243, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de setembro de 2015, p. 53;

VI - Portaria SGTES/MS nº 244, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de agosto de 2016, p. 52;

VII - Portaria SGTES/MS nº 251, de 01 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02 de outubro de 2015, p. 48;

VIII - Portaria SGTES/MS nº 174, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2016, p. 57;

IX - Portaria SGTES/MS nº 411, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de dezembro de 2017, p. 227; e

**X** - Portaria SGTES/MS nº 58, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de abril de 2019, p. 52.

**Art. 46.** Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

**MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO**  
Secretária

**(Publicada no DOU nº 44, de 08 de março de 2021, seção 1, página 110 a 112).**